

Ao Juízo da 1ª Vara Empresarial

Comarca do Rio de Janeiro – RJ

Pedido de Tutela de Urgência para continuidade da prestação de serviços pela Unimed.

Probabilidade do Direito: Crédito arrolado na relação de credores. Sujeição ao âmbito recuperacional.

Perigo de Dano: Ausência de assistência médica essencial para mais de 150 funcionários. Descumprimento contratual com a Petrobras que resulta em multas diária elevadíssimas.

VGK Engenharia e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.188.815/0001-60, com sede na Rua Conde de Leopoldina, n. 789, São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20930-460; e **VGK Usinagem e Metalização Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.372.231/0001-42, com sede na Rua Conde de Leopoldina, n. 811, São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20930-460, com endereço eletrônico intimações.pr@lollato.com.br, doravante denominadas simplesmente “Requerentes”, por seus advogados regularmente constituídos, vem, respeitosa-mente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/05 (“LRF”) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresentar pedido de **Recuperação Judicial com pedido de Tutela de Urgência**, pelas razões de fato e direito expostos a seguir.

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005

I. Preliminarmente.

Da Competência. Principal Estabelecimento.

1. Dispõe o art. 3º, da Lei n. 11.101/05 que “*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*”.
2. Com efeito, as **Requerentes** têm como principal estabelecimento aquele sediado no Município do Rio de Janeiro/RJ, onde suas sedes estão localizadas e, também, onde estão concentradas as operações administrativas e comerciais das empresas.
3. Ademais, tendo em vista o ajuizamento, pelas **Requerentes**, de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Processo de Recuperação Judicial n. 0900948-06.2023.8.19.0001, em trâmite perante a **1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (Rio de Janeiro)**, esse D. Juízo torna-se prevento para análise do pedido de recuperação judicial.
4. Desse modo, para todos os efeitos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é a respeitável **1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (Rio de Janeiro)**, nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101¹ e arts. 61 e 299, do Código de Processo Civil².

II.1 *Do pedido de diferimento do pagamento das custas iniciais.*

5. Conforme será esmiuçado nos tópicos seguintes, a grave crise econômica enfrentada pelas **Requerentes** tem impactado de forma sensível o fluxo de caixa, o qual tem sido preservado para pagamento de suas despesas operacionais ordinárias de modo a manter a continuidade de suas operações.
6. No entanto, as despesas com a recuperação judicial são, de fato, elevadíssimas, o que coloca as **Requerentes** em uma posição delicada, frente ao seu fluxo de caixa.
7. Assim, afigura-se necessário, ao menos nesse momento incipiente do protocolo do pedido de recuperação judicial, que seja deferido o diferimento para pagamento das custas iniciais, com respaldo no **princípio da preservação da empresa**, que visa garantir a

¹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...)

§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.

² Art. 61. A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal.

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

continuidade das atividades econômicas da Requerente, promovendo a sua recuperação, assim como resguardando o seu direito constitucional de petição.

8. Nesse contexto, o eg. TJRJ tem entendido pela possibilidade de diferimento das custas iniciais, desde que os valores sejam quitados até a prolação de sentença, confira-se:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA . APLICAÇÃO DO VERBETE SUMULAR 39 E ENUNCIADO 27 DESTA TRIBUNAL. PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO PARA PERMITIR O ACESSO À JUSTIÇA. Indeferimento do pedido de gratuidade de justiça do espólio em ação reivindicatória. No caso deve ser apurada a condição financeira do espólio e não da inventariante . Monte a ser partilhado que não enseja o deferimento da gratuidade de justiça. Entretanto, considerando se tratar de acervo patrimonial imóvel, que não possui liquidez imediata, para não obstar o acesso ao Judiciário, deve ser aplicado o Enunciado 27 deste Tribunal, que permite o diferimento do pagamento de custas judiciais, taxa judiciária e acréscimos legais incidentes, desde que os valores sejam quitados até a prolação de sentença. **Precedentes deste Tribunal. Reforma da decisão para autorizar o recolhimento diferido das custas processuais e demais acréscimos legais referentes ao processo originário, bem como os incidentes pelo manejo do presente recurso, ao final do processo antes da sentença** . Decisão monocrática na forma do artigo 932, V, a, do CPC. Recurso CONHECIDO e PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-RJ - AI: 00196081320228190000, Relator.: Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA, Data de Julgamento: 24/03/2022, DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)*

9. Logo, considerando a excepcionalidade da situação das Requerentes, pugna-se, com o devido respeito, para que seja possibilitado o pagamento das custas tão logo seja proferida a decisão pela concessão da recuperação judicial ou outro marco processual adequado, conforme entendimento e critério desse MM. Juízo.

10. **Subsidiariamente**, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, o que não se espera, requer-se o parcelamento das custas iniciais em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil³, para pagamento da primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial.

³ Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (...)

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

11. Neste sentido:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS – *Decisão agravada que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais - Inconformismo das Recuperandas - Acolhimento – Possibilidade de recolhimento parcelado, que atende ao princípio da preservação da empresa, que norteia o procedimento de recuperação judicial* – O parcelamento das custas, como requerido, é autorizado pelo Código de Processo Civil (art. 98, § 6º, CPC) e também se mostra compatível com a tramitação do procedimento recuperacional, cabendo lembrar que o inadimplemento de qualquer das parcelas pode ensejar cobrança da Fazenda Pública – Precedentes do Grupo Reservado de Direito Empresarial – *Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.* (TJ-SP - AI: 20833152320228260000 SP 2083315-23.2022 .8.26.0000, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 31/08/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/08/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO . PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. POSSIBILIDADE. - A regra processual vigente é pelo adiantamento das despesas processuais . Na impossibilidade, pelo parcelamento das custas e, tão-somente após, pelo pagamento das custas ao final.- **Caso em que o elevado valor dado à causa poderá prejudicar as atividades da agravante, motivo pelo qual defere-se o parcelamento das custas judiciais em 15 (quinze) parcelas, com carência de 60 dias a contar da intimação da presente decisão.**AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO, COM DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO. (TJ-RS - AI: 50581288320218217000 SÃO LOURENÇO DO SUL, Relator.: Gelson Rolim Stocker, Data de Julgamento: 20/04/2021, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 20/04/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDEFERIMENTO - PESSOA JURÍDICA - **REFORMA DA DECISÃO PARA DEFERIR O PARCELAMENTO DAS CUSTAS.** - **Pessoa Jurídica em recuperação judicial.**, fato que por si só não justifica a concessão da gratuidade de forma absoluta. **Atual condição financeira da parte agravante que não é tão favorável a ponto de impedir o parcelamento das despesas processuais que são elevadas ante o alto valor atribuído à causa - Situação que possibilita o parcelamento das custas processuais, com vistas a assegurar o acesso à justiça, nos termos do artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil** - Provimento do recurso para deferir o parcelamento das despesas processuais, que poderão ser pagas em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a integralização em momento anterior à sentença. (TJ-RJ - AI: 00535151320218190000, Relator.: Des(a). CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA, Data de Julgamento: 02/12/2021, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL).

II. Histórico das Requerentes e exposição das razões da crise enfrentada.

12. A **VGK Engenharia** iniciou suas atividades no final da década de oitenta, atuando como revendedora de componentes para turbinas e compressores. Em meados da década de noventa, ingressou na atividade de fornecimento de mão de obra especializada para manutenção e na recuperação de equipamentos industriais (bombas, compressores, turbinas, etc.) e seus componentes.

13. Os serviços inicialmente eram realizados por profissionais especializados da empresa diretamente na planta dos clientes. Contudo, considerando o sucesso obtido na área e o conseqüente aumento progressivo do seu faturamento, foi possível investir em sua estrutura, com a implementação de oficina própria para realizar manutenção e reparo de equipamentos diretamente em sua sede.

14. Impulsionada pela alta do mercado de óleo e gás no Rio de Janeiro, a **VGK Engenharia** viveu um crescimento exponencial na primeira década dos anos dois mil, tendo como principal cliente a **Petrobrás**.

15. Nessa época, especificamente em novembro de 2009, foi fundada a **VGK Usinagem**, a qual apresentava como objetivo principal a contratação de mão-de-obra especializada em engenharia reversa, fabricação e manutenção de equipamentos para a **VGK Engenharia**, mediante o uso de seus maquinários em comodato.

16. A constituição da nova sociedade naquele momento se mostrou necessária porque a **VGK Engenharia** é apenas uma empresa prestadora de serviços de manutenção, razão pela qual não podia fabricar, industrializar ou vender peças de fabricação própria.

17. Com o crescimento das atividades da **VGK Usinagem**, paulatinamente a empresa passou a fabricar e industrializar componentes e peças para outras empresas além da **VGK Engenharia**.

18. Apesar do bom momento vivenciado por ambas as empresas, a instauração da operação lava-jato, em 2014, impactou significativamente em suas atividades. Isso porque, naquele cenário, as práticas e políticas internas da **Petrobrás** foram revisadas, o que afetou significativamente a **VGK Engenharia**, e, como primeira medida, os preços dos contratos vigentes com as prestadoras de serviços passaram a ser revistos para que apresentassem propostas para redução de custos⁴.

⁴ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/petrobras-deve-remodelar-contratacoes-de-obras-e-servicos-de-engenharia-determina-tcu>

19. Confira-se matéria do Tribunal de Contas da União da época que informou as mudanças adotadas pela estatal:

Petrobras deve remodelar contratações de obras e serviços de engenharia, determina TCU

TCU determinou modificações nos procedimentos internos da Petrobras afetos a contratações de obras e serviços de engenharia.

20. Tais medidas, por certo, impactaram diretamente a **VGK Engenharia**, vez que precisou reduzir drasticamente sua margem de lucro na tentativa de manter seus contratos.

21. Além disso, as regras para as licitações subsequentes também mudaram, com um número cada vez maior de empresas participando das concorrências, o que refletiu na queda dos preços. A **VGK Engenharia** não conseguiu se manter competitiva nesse cenário e começou a enfrentar dificuldades para conseguir novos contratos, que foram se tornando cada vez mais escassos, com a conseqüente queda progressiva do faturamento da empresa e a necessidade de se socorrer de empréstimos bancários para manutenção das atividades.

22. Tendo em vista que a crise afetou também outras empresas de igual porte e que atuam no segmento da **VGK Engenharia**, a **VGK Usinagem** também passou a apresentar problemas de faturamento decorrente de atraso de pagamentos e da diminuição do volume de pedidos observado até então.

23. Não bastassem as dificuldades narradas, a chegada da pandemia do Covid-19 foi outro grande golpe, afetando diretamente as **Requerentes** com a redução e até mesmo paralisação temporária das atividades das empresas atendidas no momento e outros potenciais clientes, fazendo com que o faturamento reduzisse drasticamente.

24. Com o agravamento da delicada situação econômica naquele momento e a redução do faturamento, as **Requerentes** observaram a dívida aumentar exponencialmente nos anos subsequentes, levando à crise que pretendem superar através desta recuperação judicial para que possam reorganizar o seu passivo e dar continuidade às atividades que prestam com excelência há anos.

25. Ressalta-se que as **Requerentes** apresentaram pedido de “**Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória de Processo de Recuperação Judicial**” n. 0900948-06.2023.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (Rio de Janeiro).

26. O objetivo da Tutela ajuizada era de suspender as execuções em curso contra as **Requerentes** para propiciar um ambiente de composição justo e organizados com seus

credores, o que foi parcialmente satisfeito, mas não o bastante para conseguir superar a crise enfrentada, não restando alternativa, senão a apresentação do presente pedido de recuperação judicial.

III. Do Direito.

II.2 Fundamentos que evidenciam a necessidade de deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial.

27. A exposição fática delineada no tópico anterior apresenta perfeita adequação ao preceito legal resguardado no art. 47, da Lei n. 11.101/05, que trata da viabilidade e objetivos perquiridos pela recuperação judicial, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

28. Não resta dúvida de que a recuperação judicial se apresenta como legítimo e necessário instrumento à preservação das empresas, refletindo, inclusive, no art. 47, acima transcrito, os princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VII, da Constituição Federal de 1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, também da Constituição Federal de 1988).

29. Em verdade, o principal objetivo da recuperação judicial é salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão de obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores.

30. A viabilidade e reais chances de efetiva recuperação das **Requerentes**, além de analisadas sob o viés técnico, merecem atenção também sob um escopo social. Veja-se que, na configuração atual, é **responsável por mais de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos**, sem contar os indiretos. Nesse contexto, as **Requerentes** demonstram ser, mesmo com a crise, relevante geradora de renda local.

31. Pensar contrariamente ao processamento do presente pedido de recuperação judicial, ou seja, contemplar a possibilidade de paralisação das atividades das **Requerentes** sem a tentativa de implementar a presente medida, seria condenar os trabalhadores, a economia regional e todos que dela dependem a um elevado e desnecessário custo. Custo

esse, frise-se, que pode, sem muita complexidade, ser reacomodado com vista a viabilizar a continuidade do crescimento sustentável que as **Requerentes** apresentaram desde sua fundação.

32. Especificamente sobre esse aspecto, a doutrina especializada já salientou que “a tentativa de recuperação prende-se (...) ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservado não só pelo incremento na produção, como principalmente, pela manutenção do emprego, elemento de paz social”⁵.

33. Nesse contexto, resta evidenciado que as **Requerentes** passam por uma crise econômico-financeira e apresentam considerável viabilidade de reorganização e consequente recuperação. Para tanto, necessitam valer-se do direito garantido pela Lei n. 11.101/2005, **fazendo jus ao deferimento do processamento de seu pedido de recuperação.**

II.3 Do preenchimento dos requisitos legais exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Artigos 48 e 51, da Lei n. 11.101/05.

34. A necessidade de deferimento do processamento da presente recuperação judicial tem fundamento não somente pelo viés subjetivo, como, também, pelo objetivo. Todos os requisitos legais encontram-se devidamente preenchidos e informados na presente petição.

35. Já em consonância com os preceitos e exigências legais (art. 48⁶, da Lei n. 11.101/2005), as **Requerentes** declaram exercer regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca tiveram sua quebra decretada e que jamais obtiveram os benefícios de uma recuperação judicial. Tais afirmações podem ser aferidas mediante análise dos docs. 13.1 e 13.2, ora anexados.

36. Satisfeitas as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se, com a farta documentação ora coligida, a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a IX, do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, que dispõe:

⁵ BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Nova Lei de Recuperação e Falências comentada – Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, comentário artigo por artigo – 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 130.

⁶ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: **I** – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; **II** – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: **a)** balanço patrimonial; **b)** demonstração de resultados acumulados; **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social; **d)** relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; **III** – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; **IV** – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; **V** – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; **VI** – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; **VII** – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; **VIII** – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; **IX** – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

37. Com efeito, restam devidamente cumpridas todas as exigências acima transcritas, na medida em que se encontram presentes e acostados aos autos os documentos bastantes ao que ora se pleiteia. A especificação dos arquivos anexados está **no rol de documentos pormenorizado ao final do presente petítório.**

38. Assim, também pelo **viés objetivo**, o presente pedido de recuperação judicial indica consonância legal e, portanto, merece o conseqüente deferimento.

II.4 *Da configuração dos requisitos para a consolidação substancial entre as Requerentes. Necessidade de processamento conjunto da recuperação judicial das empresas integrantes do mesmo grupo econômico.*

39. A Lei n. 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei n. 14.112/2020, possibilitou ao Juízo da Recuperação Judicial autorizar a consolidação substancial de um grupo econômico, independentemente da realização de assembleia-geral, nos seguintes termos:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: **I** - existência de garantias cruzadas; **II** - relação de controle ou de dependência; **III** - identidade total ou parcial do quadro societário; e **IV** - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

40. *In casu*, conforme comprovam os documentos anexados ao presente petição, há identidade do quadro societário das empresas **Requerentes**, assim como há atuação conjunta e relação de controle.

41. Para todos os efeitos, o vínculo societário representa os esforços que são empenhados em comum para a salvaguarda de toda a organização, na qual cada parte desempenha um papel, que, em conjunto, é orquestrado para a consecução dos objetivos das **Requerentes**. Trata-se, incontestavelmente, de um único e inseparável **Grupo** de sociedades voltadas a um único objetivo comum.

42. Assim, considerando que é possível observar que as **Requerentes** possuem interconexão e atuam de forma conjunta, infere-se que, de acordo com o art. 69-J da Lei 11.101/2005 (incluído pela Lei nº 14.112, de 2020), as **Requerentes cumprem ao menos duas das hipóteses necessárias para o deferimento do processamento em consolidação substancial**.

43. A interconexão e a confusão entre ativos ou passivos das **Requerentes** é aferível pela documentação anexada, de modo que não é possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

44. Inclusive as **Requerentes** apresentam o fluxo de caixa projetado (art. 51, inc. II, “d”) em documento único, uma vez que a atividade de ambas é conjunta e indissociável, porquanto a **Requerente Usinagem** só fatura para a **Engenharia**.

45. É certo, portanto, que no presente caso se verificam as hipóteses necessárias para se admitir a recuperação judicial em litisconsórcio ativo e consolidação substancial para grupo econômico, repise-se:

- / Há inequívoca atividade empresarial única e coligada entre as **Requerentes**, sendo ela, precipuamente, ligada a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de maquinários, usinagem, reparos e fabricação de produtos de metal;

- / Existência de mesma estrutura física administrativa;
- / Compartilhamento de funcionários, insumos gerais e maquinários;
- / Administração única e conjunta; e
- / Quadros societários com identidade e nomes similares.

46. Com a documentação constante dos autos, é possível que esse Douto Juízo defira, de pronto, o processamento do presente pedido de recuperação judicial em **consolidação substancial**, sem prejuízo de que o Administrador Judicial a ser nomeado confirme e ratifique o todo aqui alegado *in loco*.

47. No que toca à questão da consolidação substancial, especificamente para que seja oportunizada a apresentação de um plano único pelas empresas em recuperação judicial, a jurisprudência vem ratificando a literalidade da lei e permitindo seu processamento, diante das peculiaridades e circunstâncias do caso concreto.

48. Nesse sentido, é o entendimento do eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 69-J, DA LEI Nº 11.101/05. DESNECESSIDADE DE PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, PREVISTOS NO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE CONCORDOU COM O REQUERIMENTO DAS RECUPERANDAS, TENDO EM VISTA QUE, DE FATO, APRESENTAM RELAÇÃO DE CONTROLE ENTRE SI (INCISO II DO ART. 69-J, LRJF), IDENTIDADE TOTAL OU PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO (INCISO III DO ART. 69-J, LRJF) E ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO (INCISO IV DO ART. 69-J, LRJF), ALÉM DE TER SIDO CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS ENTRE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS (INCISO I DO ART. 69-J, LRJF). DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO MERECE REPARO. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0063108-95 .2023.8.19.0000 202300287868, Relator.: Des(a) . MAURO PEREIRA MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIG, Data de Publicação: 07/03/2024)

49. De igual modo, a Corte Paulista (eg. TJSP) tem se manifestado:

Recuperação judicial. Deferimento da consolidação substancial de ativos e passivos das recuperandas. *Decisão que adotou a manifestação do administrador judicial. Validade da fundamentação 'per relationem'. Irresignação do banco*

*agravante. Alegação de que não houve prévia manifestação dos credores. Incumbe ao Magistrado deferir a consolidação substancial, independentemente da convocação de Assembleia Geral de Credores. **Presença dos requisitos legais para tanto. Inteligência do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005, incluído pela Lei nº 14.112/2020.** Ausência de cerceamento de defesa. Devido processo legal observado. Agravo desprovido.*

(TJSP; Agravo de Instrumento 2126864-83.2022.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 13/09/2022; Data de Registro: 14/09/2022)

50. Com efeito, manter o ativo concentrado apenas em uma empresa sem a devida distribuição igualitária entre o Grupo pode gerar a inviabilidade da empresa dependente da principal, já que uma não poderá se socorrer do ativo da outra. A consolidação substancial contemplando as empresas do Grupo num único plano trará inequívocos benefícios e segurança aos credores, às próprias sociedades e ao D. Juízo.

51. É necessário somar esforços, de forma conjunta, no intuito de enfrentar a dívida que conjuntamente contraíram. Contemplar o oposto seria afastar a aplicação da lei, da jurisprudência e da doutrina acerca da temática em tela. Nota-se, pelos fatos e documentação apresentados, que não é possível, para o presente fim, desunir as empresas em processos distintos e autônomos, na medida em que há unicidade contratual, societária e administrativa entre as empresas **Requerentes**.

52. Logo, a apresentação de plano único com votação por todos os credores das empresas do Grupo se mostra coerente, até mesmo para evitar o risco de tratamento privilegiado entre credores da mesma classe. Tal plano permitirá que as **Requerentes** e seus credores sejam capazes de, conjuntamente, viabilizarem a superação da momentânea crise econômico-financeira de modo a propiciar a preservação do conglomerado empresarial, os empregos diretos e indiretos, sua função social e o estímulo à atividade empresarial, conforme disposto no art. 47, da LRF.

53. Destarte, requer seja **deferido o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial**, uma vez demonstradas ao menos duas hipóteses necessárias para o seu deferimento, consoante dispõe o art. 69-J da Lei n. 11.101/2005 (incluído pela Lei n. 14.112, de 2020).

IV. Do pedido de concessão de Tutela de Urgência.

Art. 300, do Código de Processo Civil. Necessidade de manutenção do plano de saúde dos colaboradores.

54. Conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência é necessário a comprovação de elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** (*fumus boni juris*) e o **perigo de dano** (*periculum in mora*) ou o risco ao resultado útil do processo.

55. *In casu*, as **Requerentes** possuem como seu principal cliente e fonte de renda a **Petrobras**, sendo firmados dois contratos de prestação de serviços n. 5900.0128465.24.2 e 5900.0124635.23.2 (Doc. 16.1 e 16.2).

56. Os contratos em questão possuem cláusulas obrigacionais às **Requerentes** para o custeio integral de Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objetos dos contratos indicados acima. Confira-se:

Plano de saúde

5.16. Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados indicados nos termos do item 5.9, bem como para seus dependentes, nos termos do item 5.16.2 “e)”, divulgando a esses empregados o benefício e as normas que o regem e comprovando à PETROBRAS o atendimento.

Doc. 16.1 – pág. 7

2.7 - Prover Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

Doc. 16.2 – pág. 8

57. Ocorre que em razão da momentânea crise econômica que assola às **Requerentes**, estas não conseguiram realizar o pagamento das duas últimas parcelas (Doc. 15.1 e 15.2) referente à prestação de serviço pela **Unimed**, sendo evidente e urgente a continuação do serviço para que seus funcionários possam atuar com o mínimo de segurança assistencial de saúde.

58. Caso a **Unimed** suspensa/cancele o fornecimento do Plano de Saúde, as **Requerentes** estariam descumprindo com obrigação expressa dos contratos, ensejando a aplicação de multa diária de 0,03% e 0,10% sobre o valor total do contrato, respectivamente, **multas diárias nos valores de R\$ 8.394,61 (oito mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos) e R\$ 26.992,62 (vinte e seis mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos)**. Veja-se:

Plano de saúde

16.2.7. Pelo descumprimento de quaisquer do item 5.16 ou qualquer de seus subitens: 0,03% (três centésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por dia e por subitem descumprido.

Doc. 16.1 – pág. 30

8.3.3 - Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 2.7 deste Contrato: 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Valor Total do Contrato, por dia, por obrigação descumprida.

Doc. 16.2 – pág. 15

59. Assim, tendo em vista todo o contexto fático e jurídico narrado ao longo do presente petítório sobre as dificuldades financeiras enfrentadas pelas **Requerentes**, e considerando que as **Requerentes** custeiam plano de saúde da **Unimed** para todos os seus funcionários, presando sempre pelo bom estar e cuidados dos mesmos, há necessidade de concessão de tutela de urgência antecipada para que a **Unimed** continue prestando serviços de plano de saúde às **Requerentes** e seus funcionários.

60. A **probabilidade do direito** invocado decorre do próprio procedimento recuperacional e em razão do disposto no art. 49, da Lei n. 11.101/05⁷, que dispõe sobre a sujeição do crédito existente, e nesse caso, as parcelas vencidas estarão sujeitas ao processo recuperacional e ao concurso de credores.

61. Não à toa, as **Requerentes** não estão se eximindo do pagamento pelos serviços prestados, mas sim garantindo o tratamento paritário de todos os credores e, consequentemente, não se sujeitando na infração do crime falimentar previsto no art. 168, da Lei n. 11.101/05⁸.

62. Por óbvio, o crédito decorrente destas duas parcelas em atraso está **devidamente arrolado na relação de credores das Requerentes**, conforme pode se observar dos Docs. 03.1 e 03.2 em anexo.

63. Logo, **tratando-se de crédito evidentemente concursal, a Unimed não pode suspender/cancelar a prestação do serviço**, pois os valores serão devidamente pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser futuramente apresentado e homologado.

⁷ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

⁸ Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

64. O **perigo de dano** advém da possível e eminente suspensão/cancelamento da prestação de serviços pela **Unimed**, de modo que seus efeitos possam atingir mais de **160 (cento e sessenta)** funcionários que necessitam dessa proteção ao trabalho de risco que estão submetidos.

65. E mais, a não continuidade da vigência do plano poderá caracterizar inadimplemento contratual com a Petrobras, prejudicando sobremaneira o já sensível faturamento das **Requerentes**.

66. Não à toa, conforme exposto, o perigo de dano advém, também, das **elevadas multas contratuais com a Petrobras**, sendo que, caso não haja o deferimento da tutela de urgência, por certo as **Requerentes** serão drasticamente afetadas, colocando em risco o sucesso do presente procedimento recuperacional.

67. Ressalta-se que as **Requerentes** se comprometem a realizarem os futuros pagamentos das parcelas vincendas e posteriores a data de ajuizamento deste pedido de recuperação judicial à **Unimed**, prezando sempre pela continuidade do serviço de saúde fornecido aos seus funcionários.

68. Nesta toada, requer-se, com o devido acatamento, o **deferimento da concessão de tutela de urgência**, para que seja concedida a continuidade da prestação de serviços pela **Unimed** com fim de evitar os danos e exposição dos funcionários das **Requerentes** a um risco desnecessário.

V. **Requerimentos.**

Por todo o exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pela legislação, requer-se:

- a) Receber e, conseqüentemente, deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial, em consolidação substancial, nos termos dos artigos 52 e 69-J, da Lei n. 11.101/2005;
- b) Deferir o diferimento do pagamento das custas iniciais possibilitado o pagamento tão logo seja proferida a decisão pela concessão da recuperação judicial ou outro marco processual adequado, conforme entendimento e critério desse MM. Juízo, ou, subsidiariamente, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência pelo diferimento, o que não se espera, requer-se o parcelamento das custas iniciais em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, para pagamento da primeira parcela no prazo de 5 (cinco) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial;

- c) Conceder, liminarmente, a tutela de urgência para determinar que a **Unimed** continue a realizar a prestação de serviços de saúde às **Requerentes**, visto que as parcelas inadimplidas (concurais) deverão ser pagas de acordo com o plano de recuperação judicial que deverá ser deliberado posteriormente entre os credores;
- d) Suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, por débitos concursais e/ou indicados na lista de credores constante dos docs. 3.1 e 3.2 – contra as Requerentes, na forma do artigo 6º, da Lei n. 11.101/2005;
- e) Nomear o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, inciso I, do mesmo diploma legislativo;
- f) Dispensar a apresentações das certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da LRF;
- g) Intimar o Digníssimo Representante do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- h) oficiar à Junta Comercial informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “*em recuperação judicial*” no nome empresarial das Requerentes; e
- i) expedir edital para publicação no órgão oficial (Diário da Justiça Eletrônico do TJRJ) contendo o resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação ao Administrador Judicial nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados, dispensando-se, por conseguinte a publicação em jornal de grande circulação, ante à atual redação da lei de regência (art. 526 , §1º c/c art. 191, da LRF);

69. Desde logo, salienta-se que, com o deferimento do processamento do presente pedido, as Requerentes se comprometem a apresentar, mensalmente, enquanto esta perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos por Lei.

70. Finalmente, requer sejam todas as publicações endereçadas às **Requerentes** realizadas em nome dos advogados **Felipe Lollato (OAB/SC 19.174)** e **Aguinaldo Ribeiro Jr. (OAB/PR 56.525)**, em conjunto, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 12.087.421,40 (doze milhões oitenta e sete mil quatrocentos e vinte um reais e quarenta centavos)**, sem prejuízo da posterior retificação quando da finalização da relação de credores da Administração Judicial ou do encerramento da recuperação judicial, como determina o art. 63, I, da Lei n. 11.101/2005.

Curitiba, 19 de março de 2025.

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB 56.525/PR

Felipe Lollato

OAB 19.174/SC

Amauri de Oliveira Melo Jr.

OAB 37.579/PR

Gustavo Comachio

OAB 127.539/PR

Rol de Documentos

Cumprimento às determinações da Lei 14.112/2020.

DOC	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO NA LEI 11.101/05
DOC 01.1 e DOC 01.2	Procuração assinada.	-----
DOC 02.1.1 a DOC 02.1.6	Requerente VGK Engenharia : Balço patrimonial e demonstrativo de resultado dos últimos três anos.	Art. 51, II, 'a' e 'b': II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; (...)

<p>DOC 02.1.7</p>	<p>Requerente VGK Engenharia: Demonstrativos contábeis desde o último fechamento, levantados especificamente para a RJ.</p>	<p>Art. 51, II, 'c': II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (...) c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>
<p>DOC 02.2.1 a DOC 02.2.6</p>	<p>Requerente VGK Usinagem: Balço patrimonial e demonstrativo de resultado dos últimos três anos.</p>	<p>Art. 51, II, 'a' e 'b': II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; (...)</p>
<p>DOC 02.2.7</p>	<p>Requerente VGK Usinagem: Demonstrativos contábeis desde o último fechamento, levantados especificamente para a RJ.</p>	<p>Art. 51, II, 'c': II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (...) c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>
<p>DOC 02.3</p>	<p>Todas as Requerentes: Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.</p>	<p>Art. 51, II, 'd': II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita</p>

		<p>observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (...)</p> <p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção</p>
DOC 03.1 e DOC 03.2	<p>Todas as Requerentes: Relação completa de credores.</p>	<p>Art. 51, III:</p> <p>III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>
DOC 04.1 e DOC 04.2	<p>Todas as Requerentes: Relação completa dos funcionários.</p>	<p>Art. 51, IV:</p> <p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>
DOC 05.1.1 e DOC 05.1.2	<p>Requerente VGK Engenharia: Contratos social e alterações.</p>	<p>Art. 51, V:</p> <p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>
DOC 05.2.1 e DOC 05.2.2	<p>Requerente VGK Usinagem: Contratos social e alterações.</p>	<p>Art. 51, V:</p> <p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>

<p>DOC 06</p>	<p>Relação dos bens particulares dos sócios.</p>	<p>Art. 51, VI: VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>
<p>DOC 07.1.1 a DOC 07.2.2</p>	<p>Todas as Requerentes: Extrato das contas correntes.</p>	<p>Art. 51, VII: VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>
<p>DOC 08.1.1.1 a DOC 08.1.4.1</p>	<p>Requerente VGK Engenharia: Certidão de protestos de todos os cartórios.</p>	<p>Art. 51, VIII: VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>
<p>DOC 08.2.1.1 a DOC 08.2.1.4</p>	<p>Requerente VGK Usinagem: Certidão de protestos de todos os cartórios.</p>	<p>Art. 51, VIII: VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>
<p>DOC 09.1</p>	<p>Requerente VGK Engenharia: Relação de processos subscrita, com valor envolvido.</p>	<p>Art. 51, IX: IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>
<p>DOC 09.2</p>	<p>Requerente VGK Usinagem: Declaração de inexistência de processos judiciais.</p>	<p>Art. 51, IX: IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a</p>

		estimativa dos respectivos valores demandados;
DOC 10.1	Requerente VGK Engenharia: Relatório detalhado do passivo fiscal.	Art. 51, X: X - o relatório detalhado do passivo fiscal
DOC 10.2	Requerente VGK Usinagem: Relatório detalhado do passivo fiscal.	Art. 51, X: X - o relatório detalhado do passivo fiscal
DOC 11.1 a DOC 11.2	Todas as Requerentes: Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Art. 51, XI: XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.
DOC 12.1 e DOC 12.2	Todas as Requerentes: Declaração de inexistência de créditos extraconcursais	Art. 51, XI: XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.
DOC 13.1 e DOC 13.2	Todas as Requerentes: Certidão negativa de recuperação judicial.	Art. 48, II: Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...) II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

<p>DOC 14.1 a DOC 14.3</p>	<p>Certidão negativa criminal dos administradores.</p>	<p>Art. 48, IV:</p> <p>Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...)</p> <p>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>
<p>DOC 15.1 e DOC 15.2</p>	<p>Faturas de Fevereiro e Março - Unimed</p>	<p>-----</p>
<p>DOC 16.1 e DOC 16.2</p>	<p>Contratos Petrobras e VGK</p>	<p>-----</p>
<p>DOC 17</p>	<p>Guia de Custas</p>	<p>-----</p>